

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

726/2018

SOLICITAÇÃO: 180128
ÁREA SOLICITANTE: GEDUC

Belo Horizonte, 18 Abril de 2018.

02
K

DESCRIÇÃO:
Prestação de serviços, de produção para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS, disponibilizando equipamentos de sonorização para realização de eventos externos, criação e produção de ações educativas e campanhas de rua, com a orientação pedagógica da BHTRANS, além de outras intervenções a serem utilizadas nos projetos educativos de trânsito destinados aos públicos infantil e juvenil, e também nas campanhas focadas na mudança de comportamento dos adultos em sua mobilidade urbana. Equipe multiprofissional formada por educadores, técnicos em artes cênicas, além de coordenador geral e supervisor educacional, conforme Termo de Referência.
PREVISÃO DE INICIO DA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES NA 2ª QUINZENA DE MAIO DE 2018

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:
A BHTRANS ao longo de sua história, sempre desenvolveu atividades educativas, mesmo antes da aprovação do novo Código de Trânsito Brasileiro, e sempre, também, utilizou a estratégia pedagógica da arte-educação, pois essa metodologia facilita a compreensão, sensibilização e fixação de conteúdo. Essa estratégia prende a atenção, motiva e aguça o desejo de aprender, ao integrar a imaginação, a percepção e o raciocínio levando à construção dos conhecimentos nas campanhas permanentes e temáticas, no Circo Transitando Legal, nas escolas, praças e em eventos diversos.
Para realização destas importantes atividades faz-se necessária esta contratação que visa criar as condições para a promoção, execução e apoio administrativo a projetos e programas de Educação para a Mobilidade da BHTRANS.

ANEXOS:
Mapa de Apuração e Justificativa

DADOS ECONÔMICOS:
Centro Custo: 7180 Rubrica: 18.7180.2837.339037.02.03.000.2
Valor Estimado: R\$1.416.000,00 Valor no Exercício: R\$944.000,00
Prazo Contratação: 12 Origem Recursos: FTU 472.000
118.000,00

DATA: 18.04.2018
Mário Augusto Gatti de Vasconcelos - BTO1000
Gerente de Educação e Mobilidade
CEDUC/BHTRANS
Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:
Funcional Programática: 270-1100-26-402-304.1.347.339037.04 Fonte: 0300
Natureza da Despesa: 2837.339037.02.03.00 Conta Orçamentária: 2837.339037.02.03.000
Centro de Custo: 7180 Conta Contábil:
Valor Bloqueado: R\$944.000,00 Saldo Existente: R\$56.000,00
Código da Subação: 0007 Data: 08/04/18

Chefe da Contadoria Geral Gerente do FTU Gerente da GEORC
Ben-Hur Silva de Albuquerque - BTO1000
Diretor de Administração Financeira
DAF/BHTRANS

Deferido Indeferido Data: 19/04/18
Diretor da Unidade Solicitante

RECEBIDO GEORC
EM 19/04/18
HORA: 17:13
Cláudia
VISTO

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 180128
ÁREA SOLICITANTE: GEDUC

Belo Horizonte, 18 Abril de 2018.

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: _____

João Costa Valadao - Bim - 113.923-X
Secretário Mun. Obras e Infraestrutura

Ordenador de despesa FTU

Ordenador de despesa BHTRANS

Ben-Hur Silva de Azevedo - STG1
Diretor de Administração e Finanças
DAF/BHTRANS

19/04/18
351

02.05.18
14:00
Ana Cláudia



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CONTRATO N.º <u>2509</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>56</u>
Por: <u>N</u>
N.º II: <u>01-2018-2710-0018.0000</u>

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Josué Costa Valadão, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro

Carlos Goulart, n.º 900, Buritys, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, e a BRASIL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Conselheiro Luiz Barbosa, nº 70, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte, MG, CEP 30.770-590, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.716.338/0001-56, neste ato representada por seu sócio, Sr. Rodrigo Franklin Ferreira Salgueiro, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-079.853/18-67, Pregão Presencial n.º 16/2018 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Educação para a Mobilidade – GEDUC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de produção para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos estão contidos no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.304.1.393, Natureza de Despesa 33.90.37, Item 04, Fonte 03.00, Subação 07, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

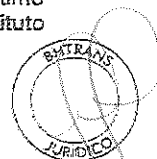
4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto





Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Criar esquetes teatrais, figurinos e cenários que dramatizem os principais problemas de convivência e conflitos no trânsito existentes na cidade.

7.2. Executar a coordenação geral, artística e pedagógica dos projetos e ações, respeitadas as diretrizes e orientações da Contratante.

7.3. Fornecer equipamentos de sonorização para que a Contratante possa executar as atividades educacionais dentro e fora de suas dependências.

7.4. Fornecer as especificações técnicas dos cenários e adereços, inclusive bonecos, para a Contratante realizar sua aquisição.

7.5. Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da Gerência de Mobilidade para a Educação – GEDUC da Contratante necessários à execução do serviço.

7.6. Selecionar, contratar e gerir toda a equipe multiprofissional formada por educadores, coordenador, supervisor e pessoal técnico em artes cênicas.

7.7. Capacitar adequadamente os empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição. Se a Contratante entender que os empregados não estão treinados, poderá, a seu critério, exigir, com ônus para a Contratada, que os mesmos recebam treinamento.

7.8. Garantir a prestação dos serviços nos moldes do ato convocatório e do Contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do Contrato.

7.9. Efetuar o pagamento dos salários e encargos de todo pessoal, responsabilizando-se por todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregador.

7.10. Fiscalizar seus empregados quanto à presença efetiva nos dias e horários estabelecidos e dar ordens quanto ao cumprimento de tarefas, segundo orientação da Contratante.

7.11. Apresentar à Contratante, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

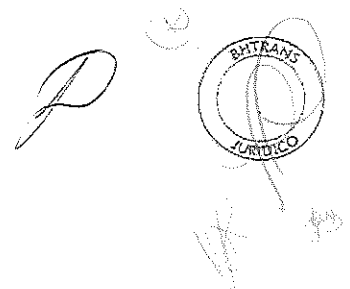
7.12. Indicar 2 (dois) componentes para a formação da comissão de avaliação de resultados da execução do Contrato.

7.13. Prestar, quando solicitada, todas as informações aos órgãos públicos judiciais e extra judiciais para que seja regularizada qualquer pendência.

7.14. Os salários propostos para o pessoal técnico deverão ser coerentes com a formação, habilitação e experiência exigida. Não poderão ser abusivos nem, tampouco, subvalorizados em relação ao mercado.

7.15. Caso o Contrato seja renovado, a Contratada deverá conceder férias regulares aos profissionais, em acordo com a GEDUC da Contratante. Não haverá substituição dos profissionais, nem ônus adicionais para a Contratante.

7.16. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

7.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.18. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

7.19. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Dar diretrizes para os projetos e atividades.

8.2. Promover as ações desenvolvidas junto à mídia de modo a potencializar seu alcance.

8.3. Fornecer uniformes e figurinos utilizados em esquetes teatrais e campanhas temáticas.

8.4. Avaliar as especificações técnicas e adquirir às suas expensas os cenários e adereços.

8.5. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de todo pessoal envolvido e dos equipamentos da sede da empresa aos locais dos eventos externos.

8.6. Estabelecer metas e prazos à Contratada e fazer cumpri-los.

8.7. Indicar 2 (dois) componentes para a formação da comissão de avaliação de resultados da execução do objeto contratado.

8.8. Emitir as Ordens de Serviço – Os.

8.9. Efetuar os pagamentos na forma definida neste Instrumento.

8.10. Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades obrigatórias encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

8.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06”.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Educação para a Mobilidade – GEDUC, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela BHTRANS, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota





Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

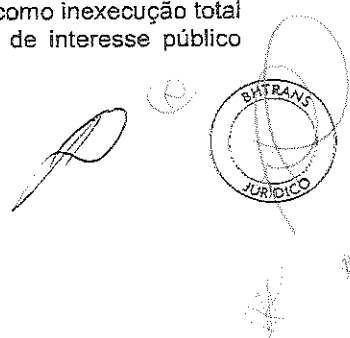
10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.





10.4. Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

11.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

11.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of BHTRANS JURÍDICO and a signature 'MB'.



12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de OUTUBRO de 2018.

Rodrigo Franklin Ferreira Salgueiro
Sócio
Brasil Eventos e Produções Ltda.

Celso Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

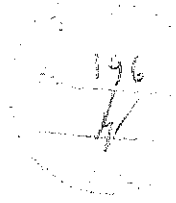
1. Rafael Ferreira Salgueiro
Nome:
CPF: 010 779 796 82

2. Rafael
Nome:
CPF: 010 779 796 82
Diretor de Administração e Finanças
DAFI BHTRANS

Wesley Sérgio Drummond de Moraes
Assessor - OAB/MS 33.700
BHTRANS

[Signature]





**ANEXO VIII
PROPOSTA COMERCIAL - ATUALIZADA**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2018

LOTE	ITEM	OBJETO	UN.	QUANT. (MESES)	PREÇO UNITARIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL
1	1	Disponibilização, em tempo integral, de equipamentos de sonorização para realização de eventos externos, conforme item 5.1 do Termo de Referência – Anexo I.	Mês	12	R\$ 1.220,67	R\$ 14.648,04
	2	Equipe técnica, conforme atribuições elencadas no item 3 e composição disposta no subitem 5.2 do Termo de Referência – Anexo I.	Mês	12	R\$ 63.779,33	R\$ 765.351,96
	PREÇO GLOBAL ANUAL					R\$ 780.000,00

* Preço Global Anual (por extenso): **Setecentos e oitenta mil reais.**

* Prazo de validade da proposta: **60** dias (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital)

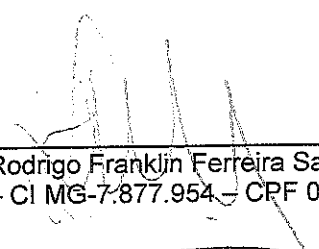
- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 16/2018 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018

- Identificação da Empresa LICITANTE: **BRASIL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**

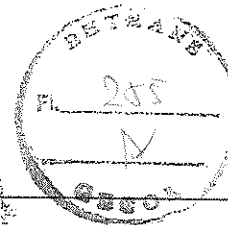
- Identificação do representante Legal: **RODRIGO FRANKLIN FERREIRA SALGUEIRO**


Rodrigo Franklin Ferreira Salgueiro
Diretor – CI MG-7.877.954 – CPF 036.440.796-41



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Thursday, November 1, 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5646

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2374/15.

Processo Administrativo n.º 01-117.988/15-29.

Instrumento Jurídico n.º 01.2015.2904.0026.0300.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Geset Comércio, Assistência Técnica e Locação de Máquinas e Duplicadores Ltda.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses.

Data da assinatura: 29/10/2018.

Vigência: 09/11/2018 a 08/11/2019.

Valor: R\$ 174.606,42

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2490/18.

Processo Administrativo n.º 01-079.796/18-25.

Instrumento Jurídico n.º 01.2018.2709.0017.0100

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Ambiente Ar Condicionado EIRELI ME.

Objeto: Retificar a descrição do Grupo E do Anexo IX – Proposta Comercial e o Anexo I – Termo de Referência, item 7.1 – Mecanismos de cálculo – Indicadores de 1 a 5.

Data da assinatura: 29/10/2018.

Extrato do Convênio n.º 603/18.

Processo Administrativo n.º 01-117.937/18-30.

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Sabará.

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município, objetivando a utilização gratuita por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Data da assinatura: 30/10/2018.

Vigência: 30/10/2018 a 29/04/2019.

Valor: Sem ônus.

Extrato do Contrato n.º 2509/18.

Processo Administrativo nº 01-079.853/18-67

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2710.0018.0000

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Brasil Eventos e Produções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de produção para realização de projetos educativos, campanhas de rua e outras atividades complementares ao Programa de Educação para a Mobilidade da BHTRANS.

Data da assinatura: 25/10/2018.

Vigência: 25/10/2018 a 24/10/2019.

Valor: R\$ 780.000,00